

## Joao Borges Queiroz Junior

---

**De:** Joao Borges Queiroz Junior  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de novembro de 2018 18:16  
**Para:** 'ANAXIMANDRO STECKLING MULLER'  
**Assunto:** RES: Concorrência N° 02/2018-SED - 4a. Solicitação de Esclarecimento

Prezado,

Apresento, a seguir, a resposta da SED à solicitação de esclarecimento da ENGEVIX do dia 03/11/2018, conforme a manifestação da unidade técnica responsável:

**Questionamento 01:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 5.6.8 (página 05), que deve ser elaborado o “Estudo de Alternativas de engenharia, incluindo a revisão da concepção atualmente proposta com os nove reservatórios e seleção da melhor alternativa”. Nesse sentido, gostaria de saber como deve proceder para ter acesso ao Estudo de Concepção Atualmente Proposto, haja vista que não foi disponibilizado em conjunto com o acervo do Edital.

**Resposta:** O mapa das barragens está disponibilizado na página da Concorrência na internet ([www.sed.go.gov.br](http://www.sed.go.gov.br)):

---

[Edital \(retificado pela 3ª Errata\) | 3ª Errata ao Edital da Concorrência nº 02/2018-SED](#)

[Edital \(retificado pela 1ª Errata\) | 1ª Errata ao Edital da Concorrência nº 02/2018-SED](#)

[Edital \(originário\)](#)

[Anexo I - Termo de Referência \(retificado pela 2ª Errata\) | 2ª Errata ao Edital da Concorrência nº 02/2018-SED](#)

[Anexo I - Termo de Referência \(originário\)](#)

\*obs: os anexos citados no termo de referência (especificações técnicas dos estudos, planilhas, formulários e cronograma) encontram-se no próprio arquivo eletrônico do termo de referência, a partir da página nº 22.

[Anexo II - Minuta do Contrato](#)

[Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta](#)

[Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP](#)

[Anexo V - Declaração de Vistoria Técnica](#)

[Anexo VI - Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica](#)

**\*\* Mapa do Projeto Flores de Goiás**



---

<http://www.sed.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes.html>

**Questionamento 02:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 5.6.10 (página 06), que a elaboração dos estudos ambientais deverá facilitar a atualização do EIA/RIMA elaborado em 1997 para o Projeto Flores de Goiás. Desse modo, gostaria de saber como deve proceder para ter acesso ao EIA/RIMA, pois não foi disponibilizado em conjunto com o Edital, e como há previsão de serviços de estudos ambientais é fundamental a sua análise.

**Resposta:** O RIMA será disponibilizado na página da Concorrência na internet ([www.sed.go.gov.br](http://www.sed.go.gov.br)).

**Questionamento 03:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 8.2.2 – Elaboração de Relatórios (página 07), a existência de Relatórios de Andamento, Parciais da Viabilidade, Preliminar, Definitivo e Síntese. Porém no Anexo X – Planilhas das Estimativas dos Custos não há previsão de Relatórios de Andamento e nem de Relatórios Síntese, havendo, portanto, somente os Relatórios Parciais de Viabilidade, e Relatórios Definitivos. Sendo assim entendemos que na descrição das atividades no Plano Geral de Trabalho deverá existir apenas os Relatórios Parciais de Viabilidade, com emissão de frequência mensal; e os Relatórios Preliminares e Definitivos, que correspondem respectivamente à minuta de Relatório e a versão definitiva após correção da SED. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O seu entendimento está correto.

**Questionamento 04:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 12.3.2.6 – Bases Metodológicas (página 13), que deve ser abordado a “estratégia para envolvimento do proprietário e de outros atores envolvidos ou a serem envolvidos na implantação do PSB”. Entendemos que a sigla PSB se refere ao Plano de Saneamento Básico, e, portanto, fora do escopo do serviço, e o que deveria estar descrito é PFG que se refere ao Projeto Flores de Goiás. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O seu entendimento está correto.

**Questionamento 05:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 18.13 (página 21), que “a Consultora é obrigada a obter por sua conta, todas as licenças”. De acordo com as normativas federal, estadual e jurisprudencial, o entendimento é de que a obtenção da licença ambiental, assim como, os seus custos são de responsabilidade da Contratante, ou seja, da SED. Cabe à contratada, portanto, apenas a responsabilidade de elaboração de EVTEA conforme previsto no Termo de Referência. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O seu entendimento está correto.

**Questionamento 06:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 2.3 do Anexo II (página 31), que “entre os estudos hidrológicos já realizados para o projeto são citados os seguintes: a) Estudos hidrológicos da barragem do rio Paranã, b) Projeto Executivo de Irrigação Flores de Goiás, c) Projeto de Irrigação Flores de Goiás”. Os documentos supracitados não foram disponibilizados em conjunto com o Edital, sendo assim, gostaria de saber como deve proceder para ter acesso a esses materiais?

**Resposta:** os documentos citados estão em meio físico. Estão à disposição para consultas na sede da Superintendência Executiva de Agricultura – SED, na rua 256 Qd. 117 nº 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

**Questionamento 07:** O Termo de Referência (TR) descreve no item 1.8 do Anexo III (página 36), que “caberá à consultora obter, no IBAMA, ou SEMARH-GO, a licença para supressão de vegetação”. Contudo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 369 de 2006, para solicitar a licença para supressão de vegetação é necessário efetuar um Plano de Supressão Vegetal, o qual é obtido mediante a realização de Inventário Florestal, que se constitui na obtenção de dados primários por engenheiro florestal capacitado, serviço este que não está incluso no escopo dos serviços do presente edital. Aliado a isso, a Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 2009, institui que a elaboração de Plano de Supressão Vegetal é obrigação do empreendedor responsável pela execução da obra, ou seja, da SED. Desse modo, entendemos que esse item deve ser desconsiderado do escopo dos serviços do Anexo III. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Como os Estudos são a nível de Viabilidade, as licenças citadas deverão ser solicitadas após os projetos básicos e/ou executivos. **Desconsiderar este item do escopo dos serviços.**

**Questionamento 08:** O Termo de Referência (TR) descreve no Anexo V (página 45), que “produzir-se-á um relatório de Estudo Ambiental, que deverá ser desenvolvido a partir de dados secundários, dados dos estudos até então desenvolvidos e pesquisa qualitativa junto à população residente”. Na descrição dos serviços, existe uma especificação da classificação dos principais usos da água no meio físico; avaliação qualitativa da composição florística existente e utilização de índices de similaridade no meio biótico, e expectativa da população local no meio antrópico, o que requer a obtenção de dados primários, os quais não possuem custos e nem profissionais relacionados no escopo do serviço do presente edital. Desse modo, entendemos que todos os itens relacionados no Estudo Ambiental do EVTEA serão obtidos apenas usando dados secundários disponíveis no acervo técnico dos órgãos locais. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Os custos considerados para a elaboração dos Estudos Ambientais para subsidiar a atualização do EIA/RIMA existente ou elaboração de NOVO EIA/RIMA, como levantamento de dados primários e/ou secundários cobrem os custos questionados neste item (conforme valor no Cronograma Físico-Financeiro – FPRO XIV).

Por fim, quanto à solicitação de prorrogação do prazo para apresentação das propostas por mais 30 (trinta) dias, informo que não poderá ser atendida, visto que a Concorrência nº 02/2018-SED encontra-se publicada desde o dia 25/09/2018, atendendo à exigência legal de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de publicidade para a abertura da licitação, sendo que não houve alteração editalícia capaz de afetar a formulação das propostas tal qual justifique a prorrogação.

Atenciosamente,



**João Borges Queiroz Júnior**

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 752/2018-GAB/SED

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

(62) 3201-5558/5524 | [www.sed.go.gov.br](http://www.sed.go.gov.br)

---

**De:** ANAXIMANDRO STECKLING MULLER <anaximandro.muller@novaengevix.com.br>

**Enviada em:** sábado, 3 de novembro de 2018 08:19

**Para:** Gerência de Licitação <licitacao@sed.go.gov.br>

**Assunto:** Concorrência N° 02/2018-SED - 4a. Solicitação de Esclarecimento

Prezados Bom dia,

Referente a Concorrência N° 02/2018- SED cujo objeto é execução de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental e do anteprojeto de engenharia da 3ª etapa do Projeto Flores de Goiás para atividades de irrigação de uma área estimada de 30 mil hectares, localizados nos municípios de São João D'Aliança e Flores de Goiás, no Estado de Goiás.

**Questionamento 01:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 5.6.8** (página 05), que deve ser elaborado o “Estudo de Alternativas de engenharia, incluindo a revisão da concepção atualmente proposta com os nove reservatórios e seleção da melhor alternativa”.

Nesse sentido, o CONSÓRCIO gostaria de saber como deve proceder para ter acesso ao Estudo de Concepção Atualmente Proposto, haja vista que não foi disponibilizado em conjunto com o acervo do Edital.

#### **Questionamento 02:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 5.6.10** (página 06), que a elaboração dos estudos ambientais deverá facilitar a atualização do EIA/RIMA elaborado em 1997 para o Projeto Flores de Goiás.

Desse modo, o CONSÓRCIO gostaria de saber como deve proceder para ter acesso ao EIA/RIMA, pois não foi disponibilizado em conjunto com o Edital, e como há previsão de serviços de estudos ambientais é fundamental a sua análise.

#### **Questionamento 03:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 8.2.2 – Elaboração de Relatórios** (página 07), a existência de Relatórios de Andamento, Parciais da Viabilidade, Preliminar, Definitivo e Síntese. Porém no **Anexo X – Planilhas das Estimativas dos Custos** não há previsão de Relatórios de Andamento e nem de Relatórios Síntese, havendo, portanto, somente os Relatórios Parciais de Viabilidade, e Relatórios Definitivos.

Sendo assim, o CONSÓRCIO entende que na descrição das atividades no Plano Geral de Trabalho deverá existir apenas os Relatórios Parciais de Viabilidade, com emissão de frequência mensal; e os Relatórios Preliminares e Definitivos, que correspondem respectivamente à minuta de Relatório e a versão definitiva após correção da SED. O nosso entendimento está correto?

#### **Questionamento 04:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 12.3.2.6 – Bases Metodológicas** (página 13), que deve ser abordado a “estratégia para envolvimento do proprietário e de outros atores envolvidos ou a serem envolvidos na implantação do PSB”.

O CONSÓRCIO entende que a sigla PSB se refere ao Plano de Saneamento Básico, e, portanto, fora do escopo do serviço, e o que deveria estar descrito é PFG que se refere ao Projeto Flores de Goiás. O nosso entendimento está correto?

#### **Questionamento 05:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 18.13** (página 21), que “a Consultora é obrigada a obter por sua conta, todas as licenças”.

De acordo com as normativas federal, estadual e jurisprudencial, o entendimento é de que a obtenção da licença ambiental, assim como, os seus custos é de responsabilidade da Contratante, ou seja, da SED. Cabendo ao CONSÓRCIO, portanto, apenas a responsabilidade de elaboração de EVTEA conforme previsto no Termo de Referência. O nosso entendimento está correto?

#### **Questionamento 06:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 2.3 do Anexo II** (página 31), que “entre os estudos hidrológicos já realizados para o projeto são citados os seguintes: a) Estudos hidrológicos da barragem do rio Paranã, b) Projeto Executivo de Irrigação Flores de Goiás, c) Projeto de Irrigação Flores de Goiás”.

Os documentos supracitados não foram disponibilizados em conjunto com o Edital, sendo assim, o CONSÓRCIO gostaria de saber como deve proceder para ter acesso a esses materiais?

### **Questionamento 07:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **item 1.8 do Anexo III** (página 36), que “caberá à consultora obter, no IBAMA, ou SEMARH-GO, a licença para supressão de vegetação”.

Contudo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 369 de 2006, para solicitar a licença para supressão de vegetação é necessário efetuar um Plano de Supressão Vegetal, o qual é obtido mediante a realização de Inventário Florestal, que se constitui na obtenção de dados primários por engenheiro florestal capacitado, serviço este que não está incluso no escopo dos serviços do presente edital. Aliado a isso, a Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 2009, institui que a elaboração de Plano de Supressão Vegetal é obrigação do empreendedor responsável pela execução da obra, ou seja, da SED.

Desse modo, o CONSÓRCIO entende que esse item deve ser desconsiderado do escopo dos serviços do Anexo III. O nosso entendimento está correto?

### **Questionamento 08:**

O Termo de Referência (TR) descreve no **Anexo V** (página 45), que “produzir-se-á um relatório de Estudo Ambiental, que deverá ser desenvolvido a partir de dados secundários, dados dos estudos até então desenvolvidos e pesquisa qualitativa junto à população residente”.

Na descrição dos serviços, existe uma especificação da classificação dos principais usos da água no meio físico; avaliação qualitativa da composição florística existente e utilização de índices de similaridade no meio biótico, e expectativa da população local no meio antrópico, o que requer a obtenção de dados primários, os quais não possuem custos e nem profissionais relacionados no escopo do serviço do presente edital.

Desse modo, o CONSÓRCIO entende que todos os itens relacionados no Estudo Ambiental do EVTEA serão obtidos apenas usando dados secundários disponíveis no acervo técnico dos órgãos locais. O nosso entendimento está correto?

Diante da complexidade do escopo do edital solicitamos encarecidamente a prorrogação do prazo de entrega em 30 dias.

Aguardamos retorno da comissão,

Sds.,

### **ANAXIMANDRO STECKLING MÜLLER**

**Engenheiro Civil**

**ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A**

(55 48) 3877-2310

(55 48) 99621-8004



Canal de Ouvidoria

0800 648 6307

[www.contatoseguro.com.br](http://www.contatoseguro.com.br)



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de

autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas da Nova Engevix de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Canal de Ouvidoria ENGEVIX - 0800 648 6307 ou [www.contatoseguro.com.br](http://www.contatoseguro.com.br) , acesse o link "Faça aqui a sua Denúncia" e insira o nome "ENGEVIX".

---

*The information in this message is CLASSIFIED and protected by legal confidentiality and by copyright law. The distribution, reproduction or any other use of this document's content depends on the author's authorization or the violator is subjected to legal sanctions. The sender of this message uses the feature to perform his work, exempting the Nova Engevix Companies to any responsibility for inappropriate or personal use. If you have received this communication in error, please reply to the sender immediately.*